



LEI Nº 1079 de 13 de março de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais, terá sede e foro nesta cidade, com a finalidade de aquisição de gêneros ou mercadorias de uso dos associados para revendê-los a estes em condições mais favoráveis e cooperando pela melhor manutenção doméstica do associado, favorecendo-o em suas economias.

Art. 3º - Além do Município de Luziânia, somente poderão se associar à Cooperativa referenciada no artigo anterior o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereadores, os servidores do Executivo Municipal bem como os servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Estatuto da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais, fixará o valor do capital social o qual será subscrito pelo Município e/ou Pessoas Físicas, desde que Servidores do Executivo ou Legislativo Municipal, em dinheiro, valores, equipamentos, bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao Capital Social no valor correspondente à avaliação feita por Comissão Mista designada pela Administração Municipal.

Art. 5º - O Município de Luziânia subcreverá um total não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das cotas-partes da Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar à Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais, nos termos do art. 4º desta Lei, os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, considerados necessários à implantação e execução de suas atividades.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (081) 821.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Art. 7º - O Capital Social da Entidade, uma vez integralizado, poderá ser aumentado com a observância dos preceitos desta Lei e do Estatuto Social.

Art. 8º - Além do Capital Social, a Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais poderá utilizar os recursos definidos expressamente no Estatuto Social.


Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, observadas as necessárias cautelas legais, todas garantias de avais a financiamentos e outras operações de crédito que venha a Entidade realizar, para o completo desenvolvimento das atribuições que lhes são próprias.

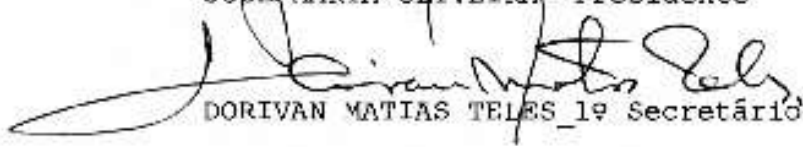
Art. 10 - O Chefe do Executivo através de Portaria designará uma Comissão Mista constituída de 06 (seis) membros, sendo três representantes do Poder Executivo e três Vereadores a fim de, no prazo de 180 dias, implantar a Cooperativa, elaborar o Estatuto Social e diligenciar as demais providências pertinentes à estrutura básica da referida Entidade.

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais e/ou suplementares para fazer face as despesas, inclusive com as cotas-partes do Capital Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1984.


JOSE MARIA OLIVEIRA - Presidente


DORIVAN MATIAS TELES - Secretário


LUIZ FERNANDO MELO - Secretário